

Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 3413 / 2024

PROCESSO SEI Nº	:24.0.000091208-1
INFORMAÇÃO Nº	:3413/2024
INTERESSADO	:GCA-GP
ASSUNTO	:Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Porto Alegre , por intermédio do Gabinete da Causa Animal - GP, e MAYDAY, para disponibilização de um espaço nas proximidades do Centro Vida para a construção de baias com dimensões de 1,5 x 1,5 metros, bem como uma equipe de apoio especializada para a execução das atividades relacionadas ao bem-estar e manejo dos animais acolhidos.

A RAJ-PGM

É submetida a esta Rede de Apoio Jurídico - PGM o presente processo para análise e manifestação sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Porto Alegre , por intermédio do Gabinete da Causa Animal - GP, e MAYDAY, para disponibilização de um espaço nas proximidades do Centro Vida para a construção de baias com dimensões de 1,5 x 1,5 metros, bem como uma equipe de apoio especializada para a execução das atividades relacionadas ao bem-estar e manejo dos animais acolhidos.

Devido as recorrentes demandas referentes aos cuidados com os animais em abrigos da capital, o Município e a entidade MAYDAY - Organização Internacional para Atendimento a Desastres, Calamidades e Traumas, resolveram estabelecer um Termo de Cooperação no qual a referida entidade fornecerá apoio ao Município em relação ao manuseio dos cães e gatos abrigados nos centros de acolhimento municipais, em decorrência das enchentes ocorridas no mês de maio.

É o breve relatório.

Passo ao exame.

I FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se, preliminarmente, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam acostados a este expediente. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A necessidade de análise e aprovação jurídica da minuta decorre do disposto no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/2021, segundo o qual as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A [Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#) dispõe em seu artigo 184:

“**Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”

O Termo de cooperação ou colaboração nada mais é que um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas. O objetivo é firmar interesse de mútua cooperação visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. O acordo de cooperação é uma parceria formal entre órgãos e entidades públicas e/ou privadas, com âmbito de interesse mútuo

O Termo de Cooperação é, portanto, um dos instrumentos que a Administração se utiliza para unir de esforços visando o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.

Costuma-se afirmar na doutrina que, diversamente dos contratos, os convênios (e termos de cooperação, da mesma forma) tem como elo **a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente**, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. Neste sentido, Marçal Justen Filho traz a seguinte definição de convênio:

“[...] é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. A assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização de um mesmo e idêntico interesse público”

Dando continuidade, no que se refere às exigências para celebração destes tipos de ajustes, a jurisprudência consolidada do TCU orienta que constitui requisito obrigatório para a celebração de convênio, acordo ou ajuste, a caracterização de interesse recíproco dos partícipes.

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando prejuízos inestimáveis à vida, saúde de pessoas e animais e patrimônio local; considerando o inevitável dispêndio expressivo de recursos públicos para a mitigação dos prejuízos, a colaboração de outros agentes se mostra fundamental.

Nesse cenário, devido as recorrentes demandas referentes aos cuidados com os animais em abrigos da capital e a urgente necessidade, (registrada em audiência realizada no dia 08 deste mês, na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente) de se oferecer soluções para atendimento adequado dos animais abrigados em razão da calamidade, a parceria com a MAYDAY - Organização Internacional para Atendimento a Desastres, Calamidades e Traumas- surgiu com uma possibilidade de recebimento de apoio com brevidade para a construção de novas baias e atividades relacionadas ao bem-estar e manejo dos animais acolhidos.

No caso, o objeto do ajuste está diretamente relacionado à situação de calamidade enfrentada em virtude das enchentes ocorridas em Porto Alegre, estando caracterizada a confluência de interesses entre os partícipes pela própria finalidade da entidade.

Conforme já referido, a presente parceria não envolve o repasse de recursos financeiros.

O Ajuste de Cooperação em análise também encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, quando refere que este tipo de instrumento envolve uma cooperação visando à consecução de objetivos comuns e interesses recíprocos, sem repasse de valores. *In verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na mesma linha, o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.775/2017:

Art. 5º O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Minuta (29785832) contém as cláusulas mínimas obrigatórias de onde se destacam: atribuições/obrigações dos envolvidos, a descrição do objeto, disposição sobre a não transferência de recursos financeiros, possibilidade de alteração do Termo, o período de vigência, orientações sobre sigilo e confidencialidade e condições de rescisão

Considerando-se a urgência da demanda e que o presente Termo de cooperação será firmado a título gratuito, não há óbice à juntada, posterior da documentação da entidade (Estatuto, Documento comprobatório do representante legal para assinatura do ajuste), certidões de regularidade fiscal, trabalhista e declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF.

Da mesma forma, também não haverá óbice que, no decorrer das atividades da parceria, se complemente o plano de trabalho com maiores especificações ou o presente Termo de Cooperação por meio de aditivo.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto aos aspectos jurídicos formais, opina-se pela possibilidade da formalização do Termo de Cooperação, a ser firmado entre o Município de Porto Alegre e a entidade MAYDAY - Organização Internacional para Atendimento a Desastres, Calamidades e Traumas (29785832).

São essas as considerações.

PMS08, em 14 de agosto de 2024.

Fabricia Lacerda Marder

Procuradora Municipal

OAB/RS nº 58.292

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcia Lacerda Marder, Procurador(a) Municipal**, em 14/08/2024, às 10:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29816322** e o código CRC **E785D34D**.